LEI Nº. 1.587/2003

Vide Lei 1589 de 10 de outubro de 2003

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Piumhi e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE; sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento em curso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE. tendo como objeto a cooperação mútua para prestação de serviços e outras atividades inerentes à realização das eleições municipais majoritárias designadas para 12/10/2003, incluindo:

I - a cessão de veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, principalmente na zona rural, bem como para demais atividades necessárias à realização das eleições;

II – a cessão de veículos, motoristas e combustível para transportes das urnas no dia das eleições;

III – despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, incluídos todos os que estejam à sua disposição, tais como mesários, membros da Junta Eleitoral e demais participante do pleito eleitoral.

Parágrafo único - os serviços e atividades previstos nos incisos I a III deste artigo somente serão prestados após prévia solicitação do Juiz Eleitoral.

Art. 2º - Para fazer faces às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento em curso, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Constitui fonte de recursos para abertura de crédito adicional especial previsto no artigo anterior, em conformidade com o inciso III, do § 1º artigo 43 da lei nº 4.320 de 17/03/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias nº. 2.02.1.04122.0003.2030-3.3.90.39 - *Atividade de Suporte Administrativo*, no valor R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 7 de outubro de 2003.

Wilde Wellis de Oliveira
Prefeito Municipal